





AMAND **ATHAYDE**

CONDUTAS UNILATERAIS & TCCs



AMANDA ATHAYDE

Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB

Professora de Direito da Concorrência, Econômico e Comércio Internacional

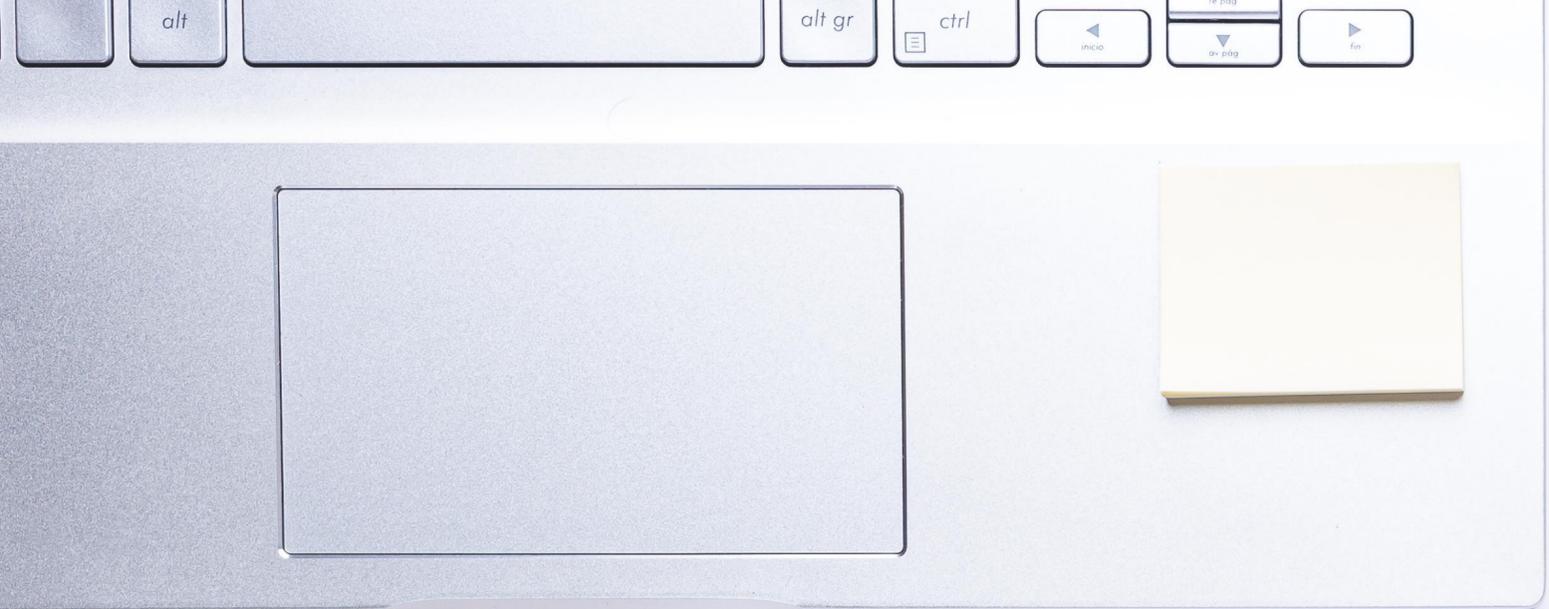
Subsecretária de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia (SDCOM/SECEX/ME)

Ex-Assessora Chefe no MPF/CADE

Ex-Coordenadora do Programa de Leniência do CADE



amandaathayde.com.br





AMANDA ATHAYDE

1. **Três ondas** do antitruste no Brasil
2. Conduitas **unilaterais e** celebração de **TCCs**

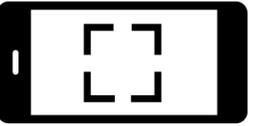


AMANDA ATHAYDE

1. **Três ondas** do antitruste no Brasil

2. Conduitas **unilaterais** e celebração de **TCCs**

Três ondas do antitruste Brasil



Lei 12.529/2011

*Análise prévia permite o foco no estoques de processos administrativos de **cartéis nacionais e internacionais***

1ª Onda

Lei 8884/94

*Foco na análise posterior de **Atos de Concentração***

2ª Onda

3ª Onda

*Necessidade de foco em **condutas unilaterais***

OCDE, Peer Review 2019: “as atividades do Cade contra abuso de posição dominante têm sido escassas”





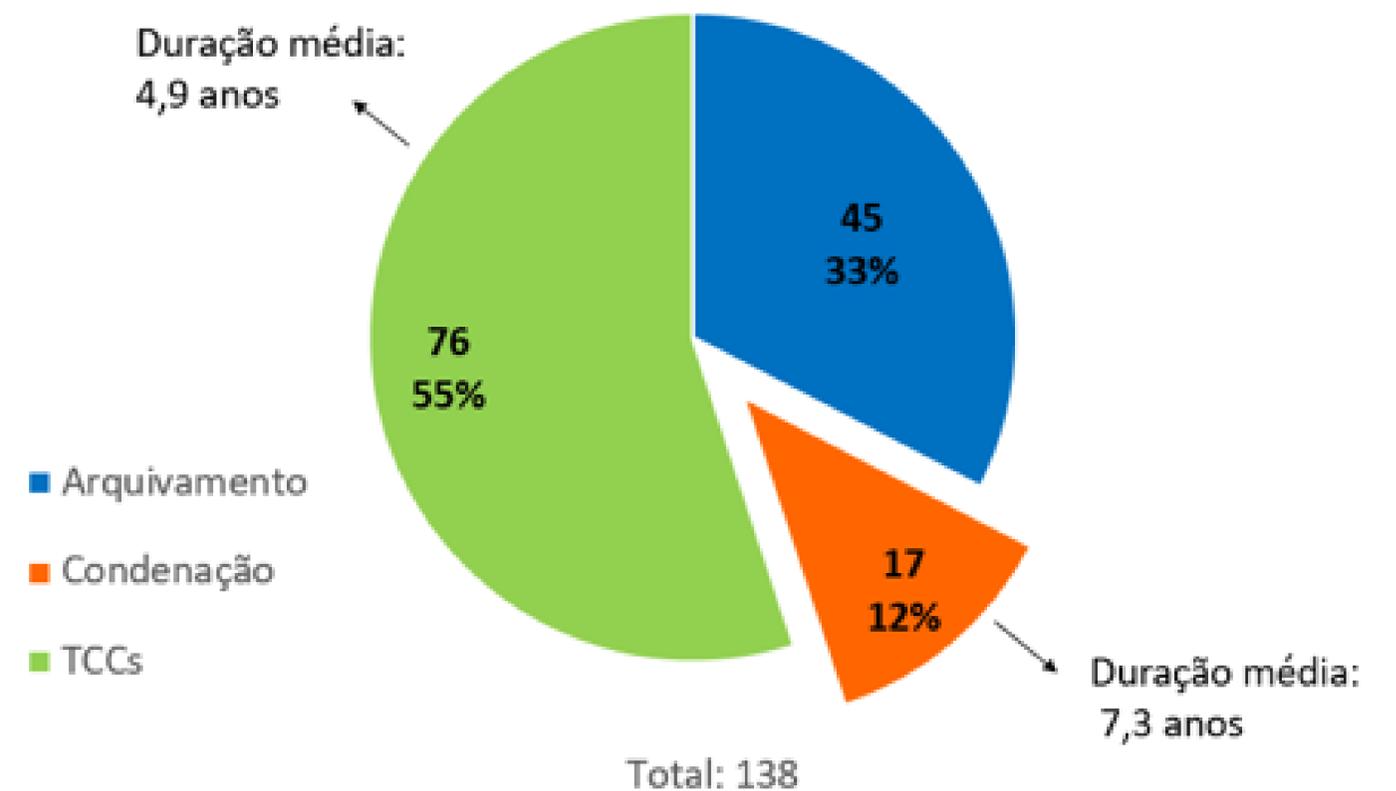
AMANDA ATHAYDE

1. Três ondas do antitruste no Brasil

2. Condutas **unilaterais** e celebração de **TCCs**

Conduitas **unilaterais** e celebração de **TCCs**

Gráfico 1| – Casos de condutas unilaterais julgados pelo Tribunal do Cade entre 2012 e 2019

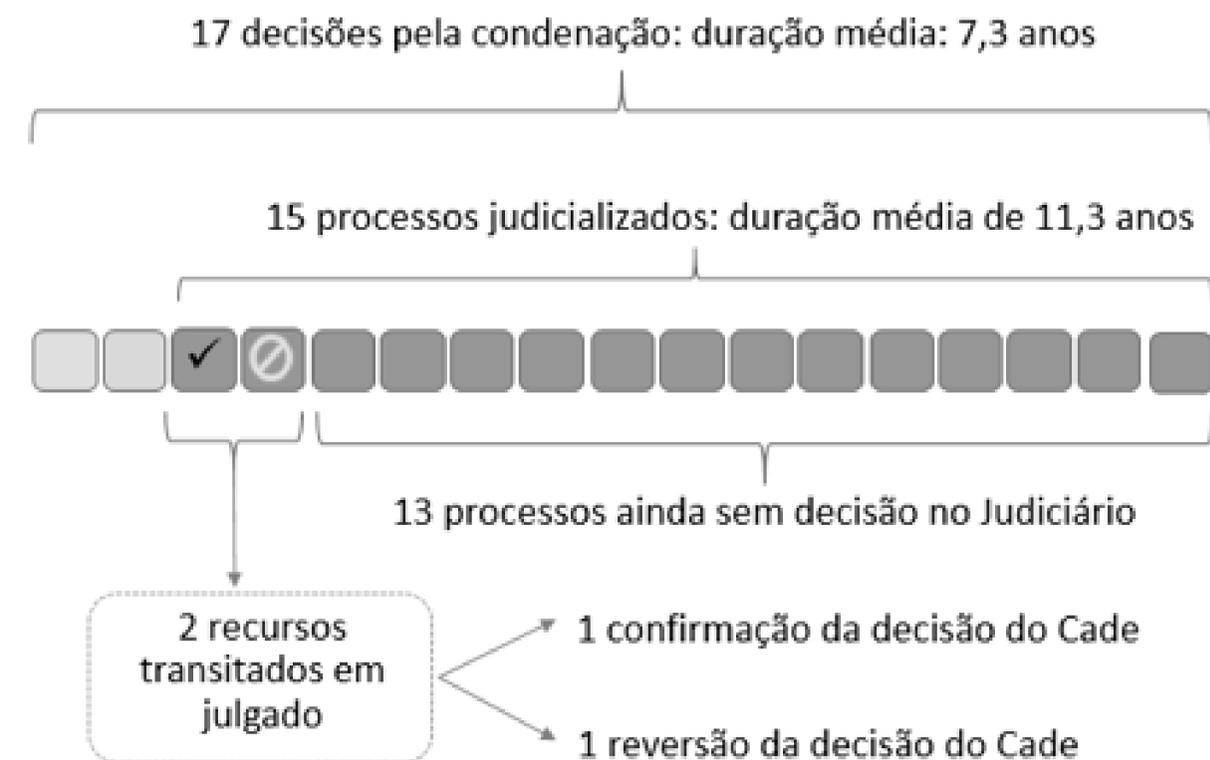


Fonte: Jacobs, com base nos dados do Cade.



Conduitas **unilaterais** e celebração de **TCCs**

Figura 1 – Desfecho das 17 condenações do Tribunal em Conduitas Unilaterais entre 2012 e 2019



Fonte: Jacobs, com base nos dados do Cade.



OPINIÃO

A terceira 'onda' do antitruste no Brasil: marolinha ou tsunami?

1 de março de 2021, 6h05

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[Por Amanda Athayde e Patrícia Jacobs](#)



Em 2017, Athayde publicou artigo intitulado "As três ondas do antitruste no Brasil" [\[1\]](#), em que argumentou que a terceira "onda" do antitruste, ainda a ser iniciada, deveria ser caracterizada por maior ênfase em investigações e julgamentos de condutas unilaterais. Isso seria possível graças ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência que, estruturado pela Lei 12.529/ 2011, consolidou o método de análise prévia dos atos de concentração (primeira "onda") . Mais do que isso, o novo arcabouço legal permitiu que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) se debruçasse também sobre os estoques de processos relacionados, sobretudo a cartéis em licitação, estabelecendo precedentes de condenação e arquivamento de casos envolvendo cartéis nacionais e internacionais (segunda "onda"). Assim, advogados, acadêmicos, empresas e o próprio Cade poderiam voltar suas atenções àquelas investigações mais dispendiosas de tempo de análise, que devem ser estudadas pelos efeitos, compreendidas sob a regra da razão, que são as condutas unilaterais.



AMAND **A**THAYDE



amandaathayde.com.br